

X **LEI Nº. 191/97, DE 30 DE AGOSTO DE 1997.**

23
Ementa: Denomina de Rua "Chico do Mário" uma rua projetada no Bairro do Ginásio Coberto, nesta cidade, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua "Chico do Mário" uma rua projetada no Bairro do Ginásio Coberto, desta cidade, com início na Av. Moisés Moita, findando na Rua Vereador Manoel Frota, no sentido norte/sul.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 30 de agosto de 1997.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 192/97, DE 30 DE AGOSTO DE 1997.

X Ementa: Denomina de Rua Escrivão Antônio Vieira Gaspar, no Bairro do Estádio, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1241
Art. 1º. Fica denominado de Rua Escrivão Antônio Vieira Gaspar uma rua inominada, no Bairro do Estádio, nesta cidade, com início na Rodovia BR-222, Km 313, findando com o perímetro urbano desta cidade, no sentido leste/oeste.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 30 de agosto de 1997.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 194/97, DE 30 DE AGOSTO DE 1997.

Ementa: Institui o Plano Municipal de Cargos e Carreiras – P.M.C.C. dos Servidores do Município de Tianguá–CE, estabelece seus objetivos, diretrizes gerais para implantação e administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Fica instituído o plano municipal de cargos e carreiras dos servidores do Município de Tianguá–CE, obedecendo as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º. O plano municipal de cargos e carreiras a que se refere o *caput* deste artigo abrange:

I – Os servidores da administração direta.

§ 2º. São extensivos aos inativos os benefícios do Plano Municipal de Cargos e Carreiras – PMCC, na forma de 4% do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cargos e Carreiras tem por objetivo a eficácia e a continuidade de ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor mediante a adoção: